



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER LEGISLATIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Rodrigues Lima, 10 - Centro



Telefone



Horário

Segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇÕES

FORMULÁRIO E-SIC - PESSOA JURPÍDICA

FORMULÁRIO E-SIC PESSOA FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2026



RESOLUÇÕES



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Pessoa Jurídica

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

Cargo do Representante: _____

Dados do requerente – não obrigatórios *

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone (DDD + número): (____) _____

(____) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tipo de Entidade:

☐ Empresa – PME☐ Órgão Público Federal☐ Partido Político☐ Empresa – Grande Porte☐ Órgão Público Estadual/DF☐ Veículo de Comunicação☐ Empresa Pública/Estatal☐ Órgão Público Municipal☐ Sindicato/Conselho☐ Escritório de Advocacia☐ ONG☐ Outros☐ Instituição de Ensino/Pesquisa

Área de Atuação:

☐ Comércio e Serviços☐ Governo☐ Imprensa☐ Indústria☐ Jurídica/Política☐ Pesquisa Acadêmica☐ Extrativismo☐ Representação de Terceiros☐ Terceiro Setor☐ Agronegócios☐ Represent. Sociedade Civil☐ Outros

* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.



**FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Pessoa Física

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF: _____

Dados do requerente – não obrigatórios

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone (DDD + número): (____) _____

(____) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino

Data de nascimento: ____/____/____.

Escolaridade (completa):

☐ Sem instrução formal☐ Ensino fundamental☐ Ensino Médio☐ Ensino Superior☐ Pós-graduação☐ Mestrado/Doutorado

Ocupação principal:

☐ Sem instrução formal☐ Ensino fundamental☐ Ensino Médio☐ Ensino Superior☐ Pós-graduação☐ Mestrado/Doutorado



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

“Regulamenta o Direito de Acesso à Informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, institui o Sistema de Informações ao Cidadão e-SIC, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Federal nº. 12.527/2011 e estabelece outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o plenário aprovou e ela Promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da Constituição da República, se dará, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Caetité, segundo o disposto nesta Resolução e em consonância com a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informações perante os Poderes Públicos.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão e-SIC, que tem como objetivo garantir o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, e em linguagem de fácil compreensão, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 12.527/2011.

Parágrafo Único. A Controladoria Interna Legislativa compete orientar e fiscalizar a prestação do e-SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso às informações.

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.gov.br





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Informações – CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos tendo como integrantes:

Presidente

Membro

Membro

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão e-SIC, terá o objetivo de:

I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Art. 5º. É de competência do e-SIC:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III – o encaminhamento do pedido recebido à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao e-SIC, quando couber.

Parágrafo Único: Acaso não seja possível o fornecimento imediato da informação, o responsável deverá observar as disposições do art. 11 da Lei Federal nº. 12.527/2011;

Art. 6º. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no sítio na Internet e no e-SIC.

§ 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao e-SIC.





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

§ 3º. É facultado ao e-SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente, comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo e-SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do e-SIC;
- IV – informações que possuam como classificação sigilosa nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o e-SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 9º. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, conforme dispõe o artigo 10, §3º da Lei Federal n. 12.527/2011.

Art. 10. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.gov.br





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

§1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o e-SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

- I – enviar a informação ao endereço informado;
- II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV – indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha;
- V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.

§3º. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o e-SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 11. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 12. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o e-SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Art. 13. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§1º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§2º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Art. 14. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao e-SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

§1º. Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao e-SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§2º. Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao e-SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do Poder Legislativo, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 16. A autoridade máxima será representada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, infrações administrativas.

§2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 18. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Resolução, estará sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão do vínculo com o Poder Público;





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

IV – suspensão temporária de particular em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
V – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurando o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 19. Os anexos I, II e III, fazem parte integrantes desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caetité em, 15 de setembro de 2026.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810



Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia CEP 46.400-000 - Telefax: 77 3454 1008

CNPJ: 01.926.487/0001-09

E-mail: camaracaetite@gmail.com Site: www.caetite.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Arquivo: Diario Oficial - CAMARA MUNICIPAL DE CAETITE - Ed 1069.pdf

Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 1069

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 15/09/2026 22:31:08 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

DD27-8551-90C6-9AC2-2854

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

355728baf69e4e896a42a4f002a21f7778d930474add682882eb8215f4eea106

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

